

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1114

DECRETO Nº 11.699, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Determina a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, da zero hora do dia 25 de agosto de 2020 às 24 horas do dia 31 de agosto de 2020, e terão aplicação de acordo a classificação de cores da bandeira imposta à Região e ao Município de Lajeado, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º Considerando que as Regiões 29 e 30 estão em Cogestão do Distanciamento Social Controlado, na semana compreendida entre os dias 25 a 31 de agosto de 2020, as seguintes atividades estão autorizadas a funcionar seguindo as regras da bandeira laranja:

- I – Administração Pública;
- II – Comércio;
- III – Serviços;

Parágrafo único. No que se refere ao item Alojamento e Alimentação, mantém-se o teto de operação da bandeira vermelha, podendo os subtipos Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço e Lanchonetes e Lancherias, funcionar no modo de atendimento presencial restrito das 7h às 23h.

Art. 4º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária e pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1114

Art. 5º As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao Combate a Pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

- I – advertência;
- II – multa;
- III - suspensão do alvará;
- IV - cassação do alvará.

Parágrafo único. Além da autuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

Art. 6º Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO II DAS NORMAS APLICÁVEIS A RESTAURANTES, BARES E AFINS

Art. 7º Os estabelecimentos que fazem atendimento ao público devem fixar cartaz em sua fachada contendo a limitação máxima de clientes no local, conforme modelo fornecido pelo Município.

Art. 8º Fica proibida a utilização de mesas com mais de 05 (cinco) pessoas, devendo ser respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesmas, conforme consta no Decreto Estadual.

Art. 9º Os bares, restaurantes, *pubs*, *food trucks*, *trailers* e demais estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas devem encerrar suas atividades de atendimento presencial ao público às 23h, todos os dias, restando vedada a permanência de clientes após este horário no local.

Art. 10 Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência, *food trucks* e *trailers*.

Art. 11 Fica vedado a todo e qualquer estabelecimento a colocação de mesas e cadeiras nos passeios públicos.

Art. 12 Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nas ruas e espaços públicos do Município.

Art. 13 Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência, *food trucks* e *trailers*.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1114

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) das regiões de Saúde R29 e R30 é parte integrante deste Decreto.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor a zero hora do dia 25 de agosto e possui vigência até as 24h do dia 31 de agosto de 2020.

LAJEADO, 24 DE AGOSTO DE 2020.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração



**Plano Estruturado de Prevenção
e Enfrentamento à Epidemia
do Novo Coronavírus (COVID-19)
Regiões de Saúde R29 e R30**

**Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento
à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19)
- Regiões de Saúde 29 e 30 -**

O presente plano está dividido em 5 itens, além de 2 anexos:

Item 1 – Ata da Reunião Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT

Item 2 – Protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais

Item 3 – Embasamento científico e justificativa técnicas

Item 4 – Listagem de municípios e respectivos sítios eletrônicos da região

Anexo I – Protocolo – Regras gerais

Anexo II – Protocolo específico – Bandeira vermelha com flexibilização

Anexo III – Declarações assinadas pelos prefeitos

1 - Ata da Reunião da Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT




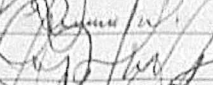

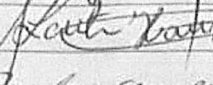
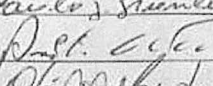
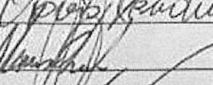
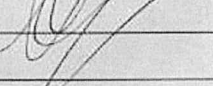
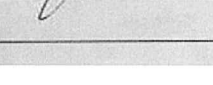
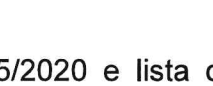
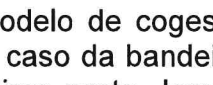
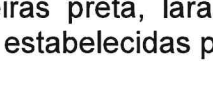
ATA Nº 15/2020

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2020, às 13h30min, no auditório do Prédio 11, na Univates, em Lajeado/RS, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT), convocada pelo presidente Celso Kaplan, para a discussão de propostas da região para a cogestão do Distanciamento Controlado do Governo do Estado e apreciar a proposta do governo para a retomada das aulas no Rio Grande do Sul. Estiveram presentes, conforme lista em anexo à presente ata, os prefeitos dos municípios de Imigrante, Poço das Antas, Estrela, Santa Clara do Sul, Pouso Novo, Travesseiro, Vespasiano Correa, Putinga, Bom Retiro do Sul, Arroio do Meio, Muçum, Doutor Ricardo, Fazenda Vilanova, Marques de Souza, Teutônia, Progresso, Ilópolis, Nova Brésia, Encantado, Lajeado, Cruzeiro do Sul, Forquetinha, Roca Sales, Colinas, Westfália e Paverama. O presidente abriu os trabalhos saudando os presentes e convidou para a mesa diretiva dos trabalhos o diretor do Hospital Bruno Born, de Lajeado, Cristiano Dickel, que apresentou a situação da região em relação às internações Covid, e detalhou a proposta da região para a cogestão do Distanciamento Controlado do Estado. O Vale do Taquari propõe, no caso de bandeira vermelha para a região, a adoção de bandeira laranja para quatro setores: Administração Pública, Comércio e Serviços, adotando integralmente os protocolos da bandeira laranja, e Alojamento e Alimentação, mantendo o teto de operação da vermelha para todos, mas no caso de restaurantes alterar o modo de atendimento, liberando atendimento presencial restrito das 7h às 23h, utilizando a mesma regra para lanchonetes e lancherias. Os demais setores, conforme o modelo de Distanciamento controlado, permaneceriam com a bandeira vermelha, quais sejam: Agropecuária, Educação, Indústria, Saúde e Assistência, Serviços de Informação e Comunicação; Serviços de Utilidade Pública e Transporte. Colocada em apreciação, a proposta recebeu aprovação unânime por parte dos prefeitos. Conforme o decreto do Governo do Estado – 55.435, de 11 de agosto, as medidas adotadas pela região devem ser firmadas por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde há mais de dois anos, observadas as peculiaridades locais. Para tanto, foi formada uma comissão, cujos profissionais serão os responsáveis técnicos pelas medidas a serem adotadas, a qual é formada por Cristiano Dickel, diretor do Hospital Bruno Born; Cláudio Klein, médico, secretário da Saúde de Lajeado; Juliana de Marchi, da Vigilância Sanitária de Lajeado; Carmen Hentschke, enfermeira da Vigilância Sanitária de Estrela e Paulo Führ, médico de Encantado. Outro assunto colocado em discussão foi a proposta do Governo do Estado para o retorno às aulas, apresentada à Famurs e aos presidentes das associações regionais. Esta discussão teve a participação de secretários de Educação presentes à região, e da presidente da Associação dos Secretários Municipais de Educação do Vale do Taquari (Asmevat), Rosicler Flach. O presidente lembrou que a



região já havia se manifestado sobre o assunto, tendo enviado, em junho, ao Governo, sua posição sobre este tema ao Governo. A presidente da ASMEVAT colocou aos presentes a posição dos secretários de Educação, conforme correspondência encaminhada à AMVAT: que o retorno na rede pública NÃO ocorra pelas crianças de zero a três anos até que se tenha uma vacina e as crianças e profissionais estejam imunizados; que o retorno presencial ocorra se, e somente a área sanitária do governo estadual apresente documento oficial dando respaldo e segurança aos alunos e profissionais da educação de que o estágio da pandemia permita o retorno das atividades presenciais; que o retorno das aulas presenciais seja de forma escalonada das atividades, até atingir-se no máximo 50% da capacidade de cada sala de aula; que a progressão do escalonamento se dê com intervalos de 07 (sete) dias entre as modalidades de ensino; que o turno integral só retorne quando houver uma vacina; que o processo de retorno se inicie pelos alunos de maior autonomia até os que têm um grau de dependência maior, ou seja, do Ensino Superior e Técnico à Educação Infantil (04 e 05 anos). Assim, propõe o retorno da seguinte forma: Ensino Superior e Técnico; 3º ano Ensino Médio e Técnico e 9º ano Ensino Fundamental; 1º e 2º anos do Ensino Médio e Técnicos e 9º ano do Ensino Fundamental; 1º e 2º anos do Ensino Médio e 8º ano do Ensino Fundamental; 1º ao 3º anos do Ensino Fundamental; Pré-escolar da Educação Infantil (4 e 5 anos) e etapa creche (0 a 3 anos), sem retorno presencial em 2020. Esta proposta será levada à Famurs para as próximas discussões com o Governo do Estado, assim como questionamento em relação ao transporte escolar, de como será feito quando houver o retorno às aulas. Na reunião foi deliberado ainda sobre a situação do Codevat, que deverá deixar a Univates, sendo aprovada a sua transferência para a sede da AMVAT, o que deve ocorrer num prazo de 60 dias. O presidente Celso Kaplan voltou a solicitar aos municípios que agilizem o repasse de recursos para a Alsepro, de Lajeado, conforme aprovado na assembleia do mês de junho, para as obras do Centro de Controle Regional, já que até o momento poucos destinaram o valor e as obras podem ser paralisadas por falta de verba. Sendo estas as definições principais e nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


Celso Kaplan
Presidente da AMVAT

NOME	ASSINATURA	CARGO	MUNICÍPIO
Roberto Santana		Prefeito	Progresso
Edmar Romadorchi		Prefeito	Fátima
Marcos Antônio Metzger		Prefeito	Monte Arelândia
Adivaldo da Cunha		Prefeito	Genésio José
SANDRO HERRMANN		PREFEITO	COLINAS
LAIRTON HAUSCHILD		PREFEITO	CRUZ ALTA DO SUL
Paulo binnewald		PREFEITO	FORQUETINHA
ABILTON FONTANA		Prefeito	Ribeirão
Osório Gonçalves		PREFEITO	WESTFÁLIA
Manoel Mendes		PREFEITO	PANOPOLIS
MARCO CAVALCANTE		Prefeito	LAJEADO

Conforme ata 15/2020 e lista de assinaturas, foi aprovado por unanimidade a adoção da região ao modelo de cogestão do Estado, ficando estabelecidos protocolos setoriais específicos em caso da bandeira vermelha, bem como a formação de comissão técnica. Para as bandeiras preta, laranja e amarela ficam mantidas, nesse momento integralmente, as regras estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

2 - Protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais

Bandeira amarela:

Permanecem vigentes integralmente as respectivas regras do decreto estadual vigente.

- Bandeira laranja:

Permanecem vigentes integralmente as respectivas regras do decreto estadual vigente.

- Bandeira vermelha*:

Permanecem vigentes as respectivas regras do decreto estadual vigente para os setores de **Agropecuária, Educação, Indústria, Saúde e Assistência, Serviços de Informação e Comunicação, Serviços de Utilidade Pública e Transporte.**

Adota-se protocolo diferenciado para os setores de **Administração Pública, Alojamento e Alimentação, Comércio e Serviços**, conforme apresentado abaixo e detalhado no Anexo II do presente plano.

- Administração Pública: adota-se integralmente regras da bandeira laranja;

- Alojamento e Alimentação: i) mantém-se integralmente teto de operação da bandeira vermelha; ii) os subtipos *Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço* e *Lanchonetes e lancherias* terão modo de atendimento liberando atendimento presencial restrito das 7h às 23h;

- Comércio: adota-se integralmente regras da bandeira laranja;

- Serviço: adota-se integralmente regras da bandeira laranja.

O detalhamento das regras a serem observadas no protocolo diferenciado, quando aplicado, encontram-se detalhadas no Anexo II do presente plano.

Bandeira preta:

Permanecem vigentes as respectivas regras do decreto estadual vigente.

Protocolo geral obrigatório

A adoção dos protocolos setoriais acima descritos deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da adoção do protocolo geral (anexo I do presente plano). Esse protocolo geral observa a integralidade das Portarias estabelecidas pela Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. Além disso, cada município poderá adotar protocolos adicionais específicos mais restritivos, desde que o protocolo geral seja observado nessas medidas.

3 - Embasamento científico e justificativa técnicas

Introdução

Os municípios integrantes das Regiões 29 e 30, aqui representados pela Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT), tem plena ciência das suas responsabilidades, seja no que se refere aos aspectos de saúde pública, seja no que se refere aos aspectos econômicos e sociais. Com base nisso, a elaboração do presente Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) busca o equilíbrio necessário entre o atual estágio da evolução da doença na região e fatores econômicos e sociais relacionados.

Convém destacar que este equilíbrio pode-se comprovar na prática, em especial pelo fato de a Associação propor a flexibilização apenas em caso de bandeira vermelha, mantendo integralmente demais protocolos e restrições nas bandeiras amarela, laranja e preta. Além disso, mesmo na flexibilização proposta, a mesma limita-se a apenas 4 dos 11 setores.

Desta forma, e atuando de maneira proativa, a região busca aprovação antecipada do seu Plano mesmo que no momento encontre-se em bandeira laranja no modelo de Distanciamento Controlado do Estado. Tal solicitação visa dar maior previsibilidade às atividades econômicas caso, nas próximas leituras, a região mude de bandeira. Registre-se que, conforme recomendado, a avaliação de eventual flexibilização se dará pela comissão técnica levando em consideração os dados e o cenário daquele momento, sendo que caberá também a cada município avaliar a adoção de medidas mais restritivas se assim entender necessário.

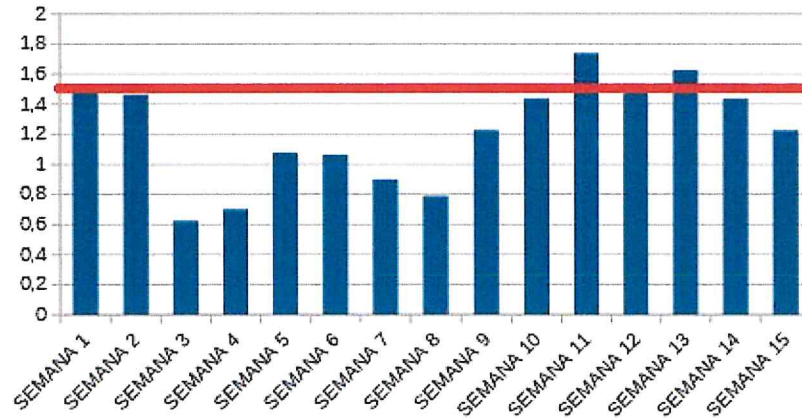
Histórico e justificativa

A Região COVID do Vale do Taquari (R29 e R30) apresenta estabilidade nos dados desde a adoção do sistema de bandeiras. Tal situação pode ser comprovada pelo fato de a região ter permanecido na bandeira vermelha em apenas duas semanas desde o início do modelo. Isso por si só já demonstra que, mesmo com restrições menos severas, a adoção dos protocolos vem sendo observada e cumprida pelos setores produtivos e resultando em efeitos positivos no controle da disseminação da doença.

Além da estabilidade observada em termos de classificação das bandeiras, a análise específica das notas finais alcançadas comprova não só uma variação pequena

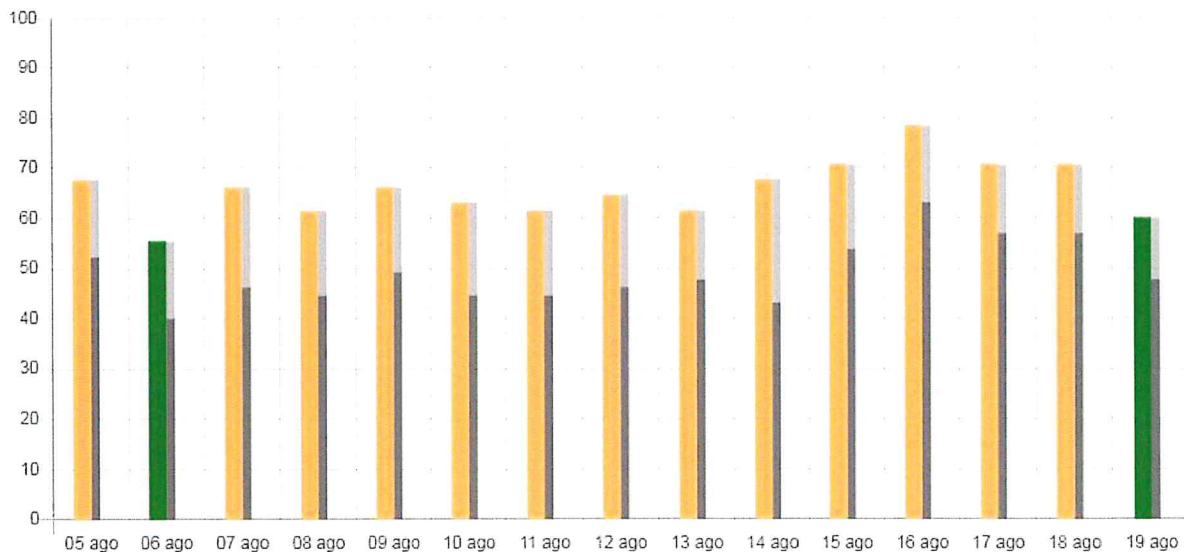


nas últimas semanas como uma melhora pontual na última leitura. Ou seja, levando-se em consideração os 11 indicadores definidos de forma técnica pelo Estado, tem-se que o comportamento da doença na região não configura quadro crítico.



Ao observar-se a ocupação dos leitos de UTI na região também se constata um quadro de estabilidade nos últimos dias, tendo no presente momento 26 leitos livres.

% de Ocupação Leitos UTI Adulto



Importante mencionar que a região ampliou sua capacidade hospitalar desde o início da pandemia, conseguindo absorver de forma efetiva a demanda local, servindo em momento crítico no cenário estadual como suporte a outras regiões. Além disso, a gestão hospitalar regional tem se mostrado proativa e conseguido planejar e administrar o uso

dos leitos em momentos de maior pressão.


Registre-se que os dados mais recentes, após fechamento da bandeira do dia 14/08/2020, não mostram agravamento, seja em relação à circulação do vírus, sejam em ocupação ou capacidade hospitalar.

Assim, tendo a região um histórico de responsabilidade nas suas ações, atuando de forma coordenada em seus municípios, somado ao fato de que a flexibilização pleiteada é pontual e parcial, buscando atenuar o impacto nos setores até aqui mais prejudicados pela crise econômica, demanda-se a aprovação do presente plano mesmo que a região, no momento, não necessite aplicá-lo.

A aplicação do mesmo, se necessária, observará análise do cenário pela Comissão Técnica formada, sendo que há o compromisso de a flexibilização ser adotada apenas caso reste comprovada, através de dados e elementos objetivos, que não haverá riscos à saúde pública. Tal análise e justificativa deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos dos municípios aderentes à flexibilização juntamente com o presente Plano.

Por fim, a Comissão Técnica, bem como os municípios individualmente, ficam responsáveis pela revisão imediata de qualquer medida aqui aprovada que não se mostre adequada e/ou gere efeitos negativos.

Composição da Comissão Técnica

- Dr. Cláudio Klein, médico pneumologista, secretário da Saúde de Lajeado (responsável técnico da Comissão) 
- Cristiano Dickel, diretor do Hospital Bruno Born
- Juliana Demarchi, Vigilância Epidemiológica de Lajeado
- Carmen Hentschke, Vigilância Sanitária de Estrela
- Dr. Paulo Führ, indicado pelo município de Encantado

Indicadores a serem observados pela Comissão Técnica na análise

A Comissão Técnica levará em consideração na sua análise, além dos 11 indicadores específicos já previstos no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado, em especial os regionais, os seguintes pontos:

- Evolução dos atendimentos nas unidades de saúde, UPA e hospitais;
- Evolução dos casos ativos;
- Grau de testagem na região e seu reflexo nos dados gerais;



- Evolução da ocupação hospitalar na região e na macrorregião;
- Tempo médio de permanência na UTI, bem como fluxo previsto para os próximos dias.

Relatório de Diagnóstico

Em caso de adoção da flexibilização aqui proposta, a Comissão Técnica deverá elaborar, com base nos indicadores acima previstos e em outras informações pertinentes, relatório de diagnóstico do cenário naquele momento, projetando um período de 7 dias à frente. Esse relatório é item necessário e imprescindível para adoção do protocolo de flexibilização aqui sugerido.



Dr. Claudio André Klein
Médico Pneumologista
CRM13460
Secretário de Saúde de Lajeado
Responsável Técnico da Comissão

4 – Listagem municípios e respectivos sítios eletrônicos da região

Para fins de atendimento ao Decreto nº 55.435/2020, segue abaixo a relação de todos os municípios que compõe a Região 29 e 30 – Região Vale do Taquari, bem como os sítios oficiais onde serão divulgados os protocolos:

Município	Site
Anta Gorda	https://antagorda.rs.gov.br/
Arroio do Meio	http://www.arroiodomeio.org/
Bom Retiro do Sul	https://bomretirodosul.rs.gov.br/
Boqueirão do Leão	https://www.boqueiraodoleao.rs.gov.br/php/home.php
Capitão	https://www.capitaors.com.br/
Colinas	https://www.colinasrs.com.br/
Coqueiro Baixo	https://coqueirobaixo.rs.gov.br/
Cruzeiro do Sul	https://www.cruzeiro.rs.gov.br/
Dois Lajeados	https://doislajeadosrs.com.br
Doutor Ricardo	http://transparencia.doutorricardo.rs.gov.br:8083/
Encantado	https://www.encantado-rs.com.br/site/
Estrela	https://estrela.atende.net#!/tipo/inicial
Fazenda Vilanova	https://www.fazendavilanova.rs.gov.br/
Forquetinha	http://www.forquetinha.rs.gov.br
Ilópolis	http://www.ilopolis-rs.com.br/
Imigrante	https://www.imigrante-rs.com.br/
Lajeado	http://www.lajeado.rs.gov.br/
Marques de Souza	https://www.marquesdesouza.rs.gov.br/
Muçum	https://mucum-rs.com.br/
Nova Bréscea	https://www.prefeituradenovabrescia.com.br
Paverama	https://paverama.rs.gov.br
Poço das Antas	http://www.pocodasantas-rs.com.br/
Pouso Novo	http://www.pousonovo.rs.gov.br/
Progresso	https://www.progresso.rs.gov.br/php/home.php
Putinga	https://www.putinga.rs.gov.br/
Relvado	https://www.relvadors.com.br/
Roca Sales	http://www.rocasales-rs.com.br/
Santa Clara do Sul	https://www.santaclaradosul.rs.gov.br/
São José do Herval	http://www.saojosedoherval.rs.gov.br
São Valentim do Sul	http://www.saovalentimdosul.rs.gov.br/
Sério	https://www.municipiodeserio.com.br
Taquari	https://www.taquari.rs.gov.br/
Teutônia	https://www.teutonia.rs.gov.br/
Travesseiro	https://www.travesseiro.rs.gov.br/
Vespasiano Corrêa	https://www.vespasianocorrears.com.br/
Westfália	https://www.westfalia.rs.gov.br/

Anexo I

PROTOCOLO - REGRAS GERAIS

Para a abertura de estabelecimentos para atendimento ao público, deverão ser observadas na íntegra:

✓ as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado, e suas atualizações;

✓ as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, e suas atualizações;

✓ as Portarias da Secretaria de Saúde (SES-RS) para atividades específicas;

✓ as regras previstas na Portaria conjunta SES-SEDUC, que determina medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus, a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no Estado.

✓ os atos das autoridades municipais competentes, fundamentados com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde.

Deverão ser adotadas medidas eficazes de fiscalização do cumprimento das cinco regras acima e dos protocolos delas decorrentes.

Recomenda-se que todos os estabelecimentos e todas as instituições de ensino elaborem planos de contingência para a operação das atividades presenciais, em conformidade com os protocolos que seguem.

CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

Teto de Operação

O teto de operação de cada atividade estabelece o número máximo permitido de trabalhadores presentes, ao mesmo tempo, no ambiente de trabalho. É aplicado somente a atividades com quatro (4) ou mais trabalhadores.

O teto de operação também pode sinalizar o número máximo permitido de pessoas atendidas por uma atividade (ex.: 50% dos quartos de hotel disponíveis para operação ou 50% dos alunos presentes).

A finalidade última do teto de operação é reduzir a quantidade de pessoas circulando na cidade, ao mesmo tempo, conforme o maior ou o menor risco representado pelas bandeiras.

Para atender a essas restrições, sugere-se que sejam adotados regimes de



escala, rodízio, horários alargados de entrada e saída e/ou turnos alternativos.

Atenção!

O teto de operação deverá sempre respeitar o teto de ocupação de um ambiente. Ou seja, a atividade não poderá operar com número de trabalhadores ou público superior ao número máximo de pessoas permitido para o espaço físico livre, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico, abaixo).

Por exemplo: *“Uma empresa funcionava em fevereiro de 2020 com 100 trabalhadores em um (1) único turno. Seu galpão de produção contava com 240m² de área livre para circulação de pessoas. A resa localiza-se em município cuja região está com bandeira laranja. Nessa bandeira, a atividade da empresa é limitada a 75% de teto operação. Logo, somente seriam autorizados a operar ao mesmo tempo 75 trabalhadores nessa bandeira. No entanto, para respeitar o distanciamento mínimo entre as pessoas, a empresa deve obedecer ao limite máximo de pessoas nesse ambiente ao mesmo tempo (teto de ocupação). Esse limite, para uma área livre de 240m², é de 60 pessoas ao mesmo tempo. Portanto, quando o teto de ocupação for menor que o teto de operação, o de ocupação prevalecerá. Nesse caso, se o empregador quiser funcionar em dois (2) turnos, poderá operar com 50 pessoas em cada: 50 pessoas das 8h às 14h e 50 pessoas das 14h às 20h. Dessa forma, a empresa seguirá operando com a totalidade de sua força de trabalho, de 100 pessoas.”*

Modo de Operação

Indica o modo de operação e/ou de atendimento de uma atividade, se estiver em funcionamento.

A atividade pode ser realizada de modo presencial, mas com as restrições aplicadas pelos protocolos a seguir, e/ou de maneiras alternativas, para que se mantenha funcionando (ex. teletrabalho, tele-atendimento, tele-entrega, pegue e leve, drive-thru, ensino remoto, atendimento individualizado, etc.)

Horário de funcionamento

Critério recomendado para regulamentação municipal, conforme especificidades das atividades no município.

Sinaliza o horário de operação da atividade, se estiver em funcionamento.

Recomenda-se a manutenção dos horários normais para as atividades essenciais e a definição de horários de entrada e saída alternativos e flexíveis para atividades não essenciais, evitando a aglomeração de pessoas nas entradas e saídas dos estabelecimentos, nas ruas e no transporte urbano.



PROCOLOS OBRIGATÓRIOS

Máscara (público, trabalhadores e alunos)

✓ É obrigatório utilizar máscara de proteção facial sempre que se estiver em ambiente coletivo fechado ou aberto, destinado à permanência ou circulação de pessoas, incluindo vias públicas, veículos de transporte, elevadores, salas de aula, repartições públicas ou privadas, lojas etc. Não retirar a máscara para facilitar a comunicação, pois é justamente ao falar que se emitem mais partículas, ampliando as possibilidades de transmissão.

✓ É permitido o uso de máscara de proteção facial do tipo cirúrgica descartável ou caseira, fabricada em tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão. Toda máscara é de uso individual e deve-se atentar para sua correta utilização, troca e higienização;

✓ É recomendado o uso de máscara tipo viseira (face shield) como uma proteção a mais, não substituindo o uso da máscara de proteção facial. A viseira não protege das menores partículas que percorrem o ar, tampouco desincentiva o hábito de levar as mãos ao nariz ou à boca, que são os maiores veículos de transmissão. Logo, recomenda-se o uso da máscara face shield somente quando acompanhada de máscara de proteção facial normal (cirúrgica descartável ou caseira de TNT ou algodão);

✓ É obrigatório orientar trabalhadores ou alunos quanto à correta utilização, troca e higienização da máscara de proteção facial (assista ao vídeo em: shorturl.at/iky17);

✓ É obrigatório exigir a utilização de máscara de proteção facial por usuários e clientes para ingresso e permanência no interior de ambiente público ou privado;

✓ É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de dois anos, pessoa que não seja capaz de removê-la sem assistência, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono.

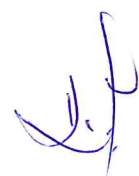
✓ É dever de todos observar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou usando lenço descartável ao tossir ou espirrar. Descartar o lenço utilizado em uma lixeira fechada imediatamente após o uso.

✓ Mesmo com máscara de proteção facial, manter o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico).

Distanciamento entre Pessoas

Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em ambientes em geral:

- ✓ 2 metros sem máscara ou EPI;
- ✓ 1 metro com máscara ou EPI;



Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em instituições de ensino:

- ✓ 2 metros sem máscara ou EPI;
- ✓ 1,5 metro com máscara ou EPI;

Neste sentido:

✓ priorizar a modalidade de trabalho remoto para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições, sem prejuízo às atividades;

✓ priorizar a modalidade de atendimento e de ensino remotos para todos os clientes, usuários e alunos que assim possam obter os serviços desejados, sem prejuízos;

✓ para aquelas atividades que não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, adotar regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída, almoço ou intervalos, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos ambientes (ver itens específicos);

✓ reorganizar as posições das mesas, estações de trabalho ou carteiras escolares para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada pessoa no chão no caso de atuação em pé;

✓ caso a mudança de posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo não seja possível, reforçar o uso de EPIs (ver item específico) e/ou utilizar barreiras físicas entre as pessoas, fabricada em material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;

✓ vedar a realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas ou abertas. Quando não for possível cancelar ou a realizar as reuniões à distância, reduzir o número de participantes e sua duração, bem como disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e exigir o uso de máscara por todos os participantes;

✓ organizar o mobiliário escolar das salas de aula de forma a respeitar o distanciamento mínimo entre aluno, vedando a organização de classes escolares no formato de duplas ou grupos que desrespeitem o distanciamento mínimo obrigatório;

✓ evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas nas instituições de ensino, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros, e escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;

✓ implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos e instituições de ensino, respeitando o distanciamento



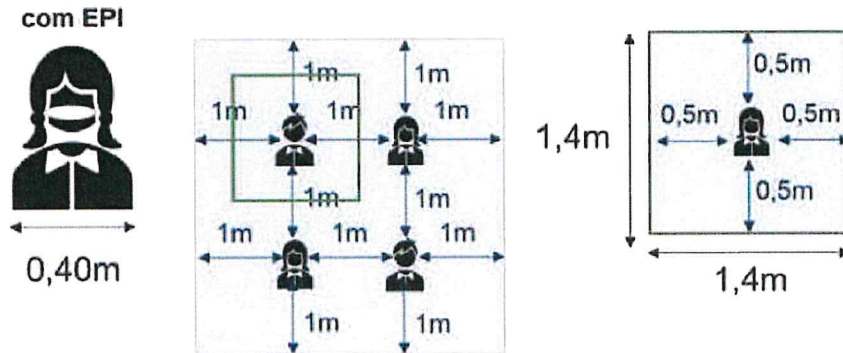
mínimo entre pessoas;

Teto de Ocupação

✓ Indica o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as Normas de Prevenção e Proteção contra Incêndio e respeitado o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre pessoas com máscara ou EPI e 2 metros entre pessoas sem máscara ou EPI.

✓ Para fins de estabelecimento do teto de ocupação, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório, recomenda-se o cômputo de 1 pessoa com máscara ou EPI para cada 2m² de área livre ou 1 pessoa sem máscara ou EPI para cada 5,5m² de área livre.

Por exemplo, com máscara ou EPI:



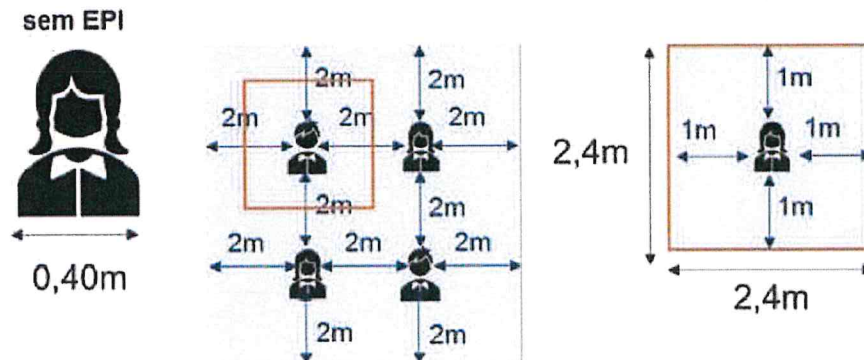
Área = Largura x Comprimento

Área = 1,4 x 1,4

Área = 1,96 m²

Com EPI, o teto de ocupação é de 1 pessoa por 2m².

Já sem máscara ou EPI:



Área = Largura x Comprimento

Área = 2,4 x 2,4

Área = 5,76m²

Sem EPI, o teto de ocupação é de no mínimo 1 pessoa por 5,5m².

✓ Nas instituições de ensino, indica o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre pessoas com máscara é de 1,5 metro. Nesse caso, para fixar o teto de ocupação por ambiente, recomenda-se o cômputo de 1 pessoa com máscara ou EPI para cada 3m² de área livre.

✓ Afixar cartaz com teto de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização, para monitoramento contínuo.

Higienização (ambiente, trabalhadores, alunos e público)

No início das atividades e durante o período de funcionamento, no mínimo a cada 2 horas, higienizar as superfícies de toque com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.);

✓ Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

✓ Higienizar pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool em 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

✓ Higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

✓ Nas instituições de ensino, higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros, e desincentivar o compartilhamento de brinquedos e materiais escolares, os quais, na impossibilidade de uso individual, deverão ser higienizados a cada uso;

✓ Dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança;

✓ Exigir que clientes, trabalhadores, alunos ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou trabalhadores, sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do estabelecimento.

✓ Disponibilizar kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);

✓ Manter limpos filtros e dutos do ar condicionado;



✓ Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais em que não seja permitido por questões sanitárias;

✓ Instruir trabalhadores e alunos sobre a etiqueta respiratória e de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

✓ Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

✓ Dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato);

✓ Substituir os sistemas de autosserviço de bufê em refeitórios, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;

✓ Eliminar bebedouros verticais ou de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).

Informativo visível

✓ Afixar na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização do público, dos trabalhadores e/ou dos alunos, cartazes contendo:

- informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19, tais como necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

- indicação do teto de ocupação do ambiente

- indicação do teto de operação vigente da atividade realizada pelo estabelecimento

✓ Nas instituições de ensino, os cartazes informativos deverão ser redigidos com linguagem acessível para toda a comunidade escolar

EPIs obrigatórios

✓ O empregador deve fornecer e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, conforme especificado nas Normas Reguladoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, das normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, das Normas Regulamentadoras de atividade e das normas ABNT;

✓ Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de



segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

✓ Caso a atividade não possua protocolos específicos de EPIs, o empregador deverá fornecer máscara descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada trabalhador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização;

✓ Adotar rotinas de instrução permanente dos trabalhadores quanto à correta utilização, higienização e descarte de EPIs.

Proteção de grupos de risco no trabalho

✓ Os alunos de grupo de risco devem permanecer em casa, em regime de ensino remoto.

✓ Os trabalhadores de grupos de risco podem solicitar ao empregador permanecer em casa, em regime de teletrabalho sempre que possível.

✓ Quando a permanência do trabalhador de grupos de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;

✓ Caso um trabalhador resida com pessoas do grupo de risco, fica a critério do empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, se possível.

Pertencem aos grupos de risco, pessoas com:

- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias)

- Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)

- Imunodepressão

- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)

- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico

- Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)

- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)

- Idade igual ou superior a 60 anos com uma ou mais comorbidades acima relacionadas.

- Gestações de alto risco

- + outras que Ministério da Saúde e/ou a SES-RS definirem

Afastamento de casos positivos ou suspeitos



✓ Orientar os trabalhadores e os alunos a informar o estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19;

✓ Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho ou de aula, para identificar trabalhadores, alunos ou visitantes com sintomas de síndrome gripal;

✓ Encaminhar imediatamente para atendimento médico e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de 14 dias, a contar do início dos sintomas, ou conforme determinação médica, os trabalhadores e alunos que:

- testarem positivos para COVID-19;

- tenham tido contato ou residam com caso confirmado de COVID-19;

- apresentarem sintomas de síndrome gripal.

✓ Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.)

✓ Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município do estabelecimento, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador ou aluno;

✓ Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de trabalhadores e alunos devido a afastamento por suspeita ou confirmação de COVID-19.

✓ Coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os participantes;

✓ Estabelecer grupos fixos de trabalhadores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os trabalhadores;

(*) São Sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

(**) Um surto de síndrome gripal ocorre quando há, pelo menos, 2(dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto.

Para suspeita de surto em empresas, confira as orientações da Nota Informativa 08/2020 COE-RS/SES-RS, de 28 de abril de 2020. Para suspeitas de surtos em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs, confira a Nota Informativa COE-RS/SES-RS, de 22 de abril de 2020.

Cuidados no atendimento ao público



✓ Disponibilizar de álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público, os trabalhadores e alunos no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);

✓ Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

✓ Assegurar o respeito de distanciamento mínimo de 2 metros no lado externo da instituição de ensino para pais e cuidadores que esperam os alunos na saída, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa

✓ Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

✓ Ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;

✓ Realizar atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;

✓ Em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde;

Atendimento diferenciado para grupos de risco

Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração:

✓ estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento;

✓ conferir atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento.

Restrições adicionais

Além dos protocolos acima, algumas atividades devem atender, na íntegra, os decretos estaduais e as respectivas portarias específicas:

✓ comércio de rua (Portarias SES nº 376/20);

✓ shopping centers e centros comerciais (Portaria SES nº 303 e nº 406/20);

✓ serviços de alimentação (Portaria SES nº 319/20);



- ✓ consultas eletivas (Portarias SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374/20);
- ✓ indústria (Portaria SES nº 283 e nº 375/20)
- ✓ frigoríficos (Portaria SES nº 407/20)
- ✓ Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs (Portaria SES nº 289 e nº 352/20);
- ✓ transporte (Decreto Estadual Nº 55.240/20, Subseção II)
- ✓ administração pública estadual (Decreto Estadual Nº 55.240/20, Capítulo VI);
- ✓ instituições de ensino (Portaria SES/SEDUC nº 01/20).

Novas portarias podem ser editadas, suplementando os protocolos atuais.

Para consultar a íntegra das Portarias da Secretaria Estadual de Saúde, acesse:
<https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses>

PROCOLOS RECOMENDADOS

Monitoramento de temperatura

- ✓ Aferir a temperatura de 100% dos trabalhadores, clientes ou alunos, com termômetro digital infravermelho.
- ✓ Monitorar individualmente a temperatura, com termômetro próprio e individual, para evitar contaminação.
- ✓ Caso a temperatura seja igual ou superior a 37,8 graus, orientar que o trabalhador, o cliente ou o usuário acompanhe seus sintomas e busque um serviço de saúde para investigação diagnóstica.
- ✓ Recomenda-se vedar a circulação dessas pessoas em ambiente coletivo compartilhado.
- ✓ Nas instituições de ensino, em caso de aluno(a) febril, o COE-E local deve ser informado imediatamente.

Testagem dos trabalhadores

- ✓ Aplicar testagem rápida ou sorológica em trabalhadores que mantiverem rotina de trabalho presencial, frequentando ambientes compartilhados.
- ✓ Para suspeitas de surtos em empresas, confira as orientações da Nota Informativa 08/2020 COE-RS/SES-RS, de 28 de abril de 2020. Para suspeitas de surtos em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs, confira a Nota Informativa COE-RS/SES-RS, de 22 de abril de 2020.

Anexo II

Protocolo específico – Bandeira Vermelha com flexibilização

Administração Pública: adota-se integralmente regras da bandeira laranja:

Atividade		BANDEIRA LARANJA - Administração Pública									
Grupo	Atividade	Objeto	Subjetos	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais	Administração Pública	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
84	Administração Pública	Segurança e ordem pública	Administração Pública	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
84	Administração Pública	Polícia e administração de trânsito	Administração Pública	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
84	Administração Pública	Atividades de fiscalização	Administração Pública	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
84	Administração Pública	Inspeção sanitária	Administração Pública	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
84	Administração Pública	Serviços delegados de fiscalização às comunicações	Administração Pública	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade

Comércio: adota-se integralmente regras da bandeira laranja;

BANDEIRA LARANJA - Comércio		// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (Lógica de bandeira)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CHAE (2 dígitos)	Tipo	Situação	Teto de Ocupação do turno de funcionamento	Método de Operação	Atividade	Atendimento	Atividade	Atendimento
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	Portaria SES nº 376	
Comércio	46	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	Portaria SES nº 376	
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	Portaria SES nº 376	
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	Portaria SES nº 376	
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	Portaria SES nº 376	
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores e 50% ocupação	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	Portaria SES nº 303 e nº 406	
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	Portaria SES nº 376	
Comércio	46	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores e 50% ocupação	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	Portaria SES nº 303 e nº 406	
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercado, açougues, frutarias, padarias e similares)	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	Portaria SES nº 376	
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	Portaria SES nº 376	

Serviços: adota-se integralmente regras da bandeira laranja

BANDEIRA LARANJA - Serviços		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		Protocolos variáveis (recomendados)		Restrições adicionais	
Grupo	CINE (2 dígitos)	Tipo	Subtipo	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes, considerando o tipo de ocupação física - máx. possível)	Modo de Operação (como se comportar os trabalhadores em relação ao uso de equipamentos físico - máx. possível)	Atendimento	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrições adicionais
Serviços	104*	Áreas, Cultura, Esportes e Lazer	Casas murinas, banes e pites	Fechado	Teletrabalho / Presencial restrito (exceto locais com Responsável do MITM)	Atendimento	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Áreas, Cultura, Esportes e Lazer	Parques Temáticos, Atrativos Turísticos e Similares	50% trabalhadores público	Teletrabalho / Presencial restrito (exceto locais com Responsável do MITM)	Atendimento	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Áreas, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	50% trabalhadores público	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Áreas, Cultura, Esportes e Lazer	Teatros, cinemas e casas de espetáculos (dança, circo e similares)	25% trabalhadores público	Teletrabalho / Presencial restrito (exceto para capacitação profissional de produção cultural)	Atendimento	X		
Serviços	104*	Áreas, Cultura, Esportes e Lazer	Museus e similares	50% trabalhadores público	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Áreas, Cultura, Esportes e Lazer	Bibliotecas, arquivos, acervos e similares	25% trabalhadores público	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento	X		
Serviços	104*	Áreas, Cultura, Esportes e Lazer	Anéis (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)	25% trabalhadores público	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento	X		
Serviços	104*	Áreas, Cultura, Esportes e Lazer	Atividades de organizações associativas ligadas a arte e cultura (MIS e similares)	25% trabalhadores público	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento	X		
Serviços	104*	Áreas, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos em ambiente fechado ou aberto	Fechado	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento	X		

Notas:

- (*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:
- 101* = 64, 65, 66 104* = 90, 91, 92, 93
- 102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 105* = 94, 95, 96, 99
- 103* = 77, 78, 79, 82

BANDEIRA LARANJA - Serviços		// Atividade		// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatórios (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 d.g.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes, considerando o teto de capacidade do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de prestação de serviços e tipo de ocupação adotado (on-off, presencial, híbrido, etc.))	Trabalhadores	Atendimento	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Nome (inscrição de estabelecimento)	Telefone (inscrição de estabelecimento)
Serviços	104*	Áreas, Cultura, Esportes e Lazer	Academia de ginástica (inclusive em clubes)		25% trabalhadores presenciais/online	Teletrabalho/ Presencial/online	Atendimento individualizado ou condicionais (mín. 10 m² por pessoa)	X			
Serviços	104*	Áreas, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais esportivos e similares		25% trabalhadores presenciais/online	Teletrabalho/ Presencial/online	Atendimento individualizado ou condicionais (mín. 10 m² por pessoa)	X			
Serviços	104*	Áreas, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Campeonato Brasileiro 2020)		25% trabalhadores presenciais/online	Teletrabalho/ Presencial/online	Atendimento individualizado ou condicionais (mín. 10 m² por pessoa)	X			
Serviços	104*	Áreas, Cultura, Esportes e Lazer	Competições esportivas de artes profissionais		50% trabalhadores presenciais/online	Teletrabalho/ Presencial/online	Atendimento individualizado ou condicionais (mín. 10 m² por pessoa)	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros		25% trabalhadores presenciais/online	Teletrabalho/ Presencial/online	Atendimento individualizado ou condicionais (mín. 10 m² por pessoa)	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos		50% trabalhadores presenciais/online	Teletrabalho/ Presencial/online	Atendimento individualizado ou condicionais (mín. 10 m² por pessoa)	X			

Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF), Resoluções do Comitê Gestor (Nota Técnica de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Práticas Para o Retorno às Atividades da Futebol Brasileiro (CBF), Diretriz Técnico Operacional do Retorno das Competições (CBF)

Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/06/2020

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:
 101* = 64, 65, 66 104* = 90, 91, 92, 93
 102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 105* = 94, 95, 96, 99
 103* = 77, 78, 79, 82

BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade		// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CHAVE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Modo de Operação (percentual de trabalhadores permitidos, considerando o teto de ocupação máximo autorizado - máx. autorizado - máx. público)	Atendimento	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Nome da instituição e CNPJ	AVULSO
Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares	50% trabalhadores	Presencial restrito / Teletrabalho / Presença restrito	X		https://www.gov.br/brasil	SE-58.358
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabineiro e barbeiro)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presença restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presença restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Mssas e serviços religiosos	30% público	Teletrabalho / Presença restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Funerária	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presença restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presença restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Atividades administrativas, dos serviços sociais auxiliares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presença restrito	X			
Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presença restrito	X			
Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presença restrito	X			
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicos e Técnicos	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presença restrito	X			
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicos e Técnicos	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presença restrito	X			
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presença restrito	X			

Notas:
 (*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:
 101* = 64, 65, 66 104* = 90, 91, 92, 93
 102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 105* = 94, 95, 96, 99
 103* = 77, 78, 79, 82

BANDEIRA LARANJA - SERVIÇOS		Critérios específicos de funcionamento (conforme legislação)		Protocolo obrigatório (todas as bandeiras)		Protocolos variáveis (recomendados)		Restrições adicionais	
Grupo	Atividade	Subsetor	Tipo	Modo de Operação	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade

Grupo	Atividade	Subsetor	Tipo	Modo de Operação	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões	Serviço	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Solo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
80	Vigilância, Segurança e Investigação		Serviço	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	
81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)		Serviço	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	
72	Serv. Profissionais Científicos e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (autônoma)	Serviço	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	
82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center	Serviço	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	
87	Serv. Domésticos	Faxinetos, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares	Serviço	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	

Notas:
 (*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:
 101* = 64, 65, 66 104* = 90, 91, 92, 93
 102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 105* = 94, 95, 96, 99
 103* = 77, 78, 79, 82

Para os 7 demais setores permanecem em vigor as regras estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Mais informações estão disponíveis em: https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/wp/wp-content/uploads/2020/08/Todos_os_setores-2.pdf

Anexo III

Declarações assinadas pelos Prefeitos

(Documentos individuais assinados pelos prefeitos enviados
em item específico do formulário)

Diante do exposto, pede-se a aprovação do presente Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) - Regiões de Saúde R29 e R30.



Celso Kaplan
Presidente da AMVAT

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1114

DECRETO Nº 11.700, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, considerando as disposições do Sistema de Distanciamento Controlado proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período de 25 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que na semana compreendida entre os dias 25 a 31 de agosto de 2020, o Município foi classificado na bandeira vermelha do Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que as Regiões 29 e 30 estão em Cogestão do Distanciamento Social Controlado, situação que autoriza o Município a adotar as regras da bandeira laranja para o item Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento específico quanto ao número de servidores públicos trabalhando de forma presencial nas repartições públicas municipais;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, no período de 25 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020, ficam definidas nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I DOS SERVIDORES CONSIDERADOS EM GRUPO DE RISCO

Art. 2º Ficam mantidas as regras estabelecidas no Decreto nº 11.507/2020 quanto aos servidores do grupo de risco.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1114

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º Na semana compreendida entre os dias 18 a 31 de agosto de 2020, os Secretários Municipais devem organizar as Secretarias Municipais, de modo que seja observado o trabalho presencial da seguinte forma:

- I – Secretaria Municipal da Saúde – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- II - Secretaria de Segurança Pública – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- III – Departamento de Trânsito – 75% dos servidores em trabalho presencial;
- IV – Vigilância Sanitária – 75% dos servidores em trabalho presencial;
- V – Servidores que atuem nas atividades de fiscalização – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- VI – Atividades não essenciais da administração pública – 50% dos servidores em trabalho presencial;
- VII – Assistência Social – 100% dos servidores em trabalho presencial.

Art. 4º Os percentuais constantes no art. 3º devem ser verificados, considerando o número de servidores que estão afastados por ser grupo de risco, aqueles que estão em gozo de férias ou estão afastados por qualquer outro motivo.

Art. 5º Para viabilizar a regra constante neste capítulo, as Secretarias Municipais deverão providenciar:

- I – a realização de teletrabalho, quando a atividade desenvolvida pelo servidor permitir tal modalidade de trabalho;
- II – desconto do banco de horas existente;
- III – gozo de férias vencidas;
- IV – criação de banco de horas futuro para compensação em favor do Município.

Art. 6º Durante a semana de vigência deste Decreto, fica mantido o registro do ponto por biometria, de modo que os Secretários deverão comprovar documentalmente qual foi a opção realizada pelos servidores no período deste Decreto.

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas devem realizar seu trabalho de forma presencial, excetuando-se aqueles que integram o grupo de risco.

Art. 8º Caso o Secretário tenha propiciado o teletrabalho ao servidor, deverá ser observado o regramento do Decreto nº 11.499/2020, sob pena de não haver o pagamento dos dias em que não houver comprovação documental do teletrabalho.

Art. 9º O desconto das horas existentes em banco de horas deve ser solicitado por requerimento à SEAD/RH.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1114

Art. 10 O gozo de férias vencidas deve ser encaminhado por requerimento à SEAD/RH.

Art. 11 A criação do banco de horas para desconto futuro em favor do Município deve ser solicitada por requerimento à SEAD/RH.

Art. 12 Caso não seja possível a realização de teletrabalho, a utilização do banco de horas existente ou o gozo de férias vencidas, o Secretário da pasta poderá organizar o trabalho na forma de regime de escala por dias.

§ 1º Não será dispensada a realização da carga horária total do cargo.

§ 2º Eventuais horas não trabalhadas deverão ser computadas no banco de horas para compensação futura em favor do Município.

Art. 13 O vale-transporte será pago de forma proporcional, de acordo com a quantidade de dias trabalhados de forma presencial.

Art. 14 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida para os servidores públicos e empregados públicos que estiverem executando suas atividades na forma de teletrabalho ou que estiverem dispensados do trabalho.

Art. 15 Ficam suspensos, no prazo de vigência deste Decreto:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos;

II – a concessão de férias e de licença interesse para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

III - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso III deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 16 Fica mantido o atendimento presencial aos cidadãos, devendo cada Secretaria providenciar para que sejam evitadas filas e aglomerações nas repartições públicas municipais.

Art. 17 O atendimento ao público deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone.

Art. 18 O trabalho nas Secretarias terá seu trâmite normal, observando a limitação de servidores e os prazos suspensos por meio deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1114

Art. 19 O primeiro contato deverá ser realizado por telefone ou endereço eletrônico, oportunidade em que o usuário será orientado sobre como proceder, pelos telefones e e-mails abaixo listados:

Geral da Prefeitura: 3982-1000 ou 3982-1002
Projetos Especiais: 3982-1478
Procuradoria Geral do Município: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1024
Setor de Compras: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1024 e 3982-1025
Sec. Administração: 3982-1006
Sec. Cultura, Esporte e Lazer: 3982-1003 e 3982-1080
Sec. Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura: 3982-1063 ou 3982-1252
Sec. Educação: sed@lajeado.rs.gov.br 3982-1232 e 3982-1054
Sec. Fazenda/Atendimento Geral: 3982-1040 e 3982-1037
Sec. Fazenda/Fiscalização/Nota Eletrônica: 3982-1254
Sec. Fazenda/Cadastro Imobiliário: 3982-1041
Sec. Fazenda/Contabilidade/Tesouraria: 3982-1044
Sec. Meio Ambiente: 3982-1100 ou 3982-1224
Sec. Obras e Serviços Públicos: seosp@lajeado.rs.gov.br
Sec. Planejamento e Urbanismo: 3982-1065
Sec. Saúde: 3982-1110 ou 3982-1108
Sec. Segurança: 3982-1470
Sec. Trabalho, Habitação e Assistência Social: 3982-1092 ou 3982-1089
Dep. de Trânsito: 3982-1072 e 3982-1073
Dep. de Serviços Urbanos: 3982-1031 e 3982-1033

Art. 20 O acesso ao interior das dependências públicas só será permitido após a triagem realizada através de contato telefônico ou nas portarias de cada prédio.

Art. 21 O horário de funcionamento das repartições públicas municipais permanece inalterado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Eventuais exceções às normas de que trata este Decreto serão analisadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 23 Ficam inalteradas as disposições constantes em outros decretos municipais sobre a matéria, naquilo que não forem conflitantes com o presente.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor no dia 25 de agosto de 2020 e possui vigência até o dia 31 de agosto de 2020.

LAJEADO, 24 DE AGOSTO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.